



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**  
**Estado do Rio de Janeiro**

**LEI Nº. 303 DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.**

**EMENTA: Dá nova redação ao caput do art. 15 da LDO para 2007 e Art. 15 da LDO para 2008.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A PRESENTE LEI:**

**Art. 1º** - O artigo 15 da lei nº 272 de 28 de junho de 2006 e o Art. 15 da Lei nº 302 de 11 de Julho de 2007, passam a ter a seguinte redação:

“**Art. 15** – Somente será permitida a inclusão na lei do orçamento anual, bem como em suas alterações de dotações a título de subvenções sociais e auxílios para transferências de recursos, às entidades privadas que estejam em efetivo funcionamento e portem o título de Utilidade Pública Municipal.

**Art. 2º** - Essa lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições as em contrário”.

**Jorge Serfiotis**  
Prefeito Municipal